

# Conselho Nacional de Justiça

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 050/2011

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07421906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Cezar Peluso, RG 2956564 SSP/SP e CPF 017.189.328-04 e a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO com sede na Avenida Paulista nº 1313, 6º andar, São Paulo, CNPJ/MF nº 62.225.933/0001-34, doravante denominada FIESP, neste ato representada por seu Presidente, Paulo Antonio Skaf, RG 4.412.909-9 SSP/SP e CPF 674.083.628-00, RESOLVEM firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — A cooperação entre os partícipes visa a ratificação do Acordo de Cooperação Técnica nº 104/2009 assinado pelos partícipes, bem como a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos e egressos do sistema carcerário com incentivo ao trabalho e à profissionalização.



ACT 050/2011 - 1 -

Parágrafo primeiro – A parceria tem por base a Recomendação nº 21, de 16 de dezembro de 2008 e a Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu o Projeto Começar de Novo, no âmbito do Poder Judiciário, e criou o Portal de Oportunidades.

Parágrafo segundo - O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

- I intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho de presos e egressos do sistema carcerário;
- II Adotar ações com vistas à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos e egressos do sistema carcerário, de modo a concretizar ações de cidadania e promover redução de reincidência.
- III acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;
- IV incentivar os partícipes a adoção de políticas que visem a profissionalização e estimulação de presos e egressos do sistema carcerário;
- V dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

#### DO ACOMPANHAMENTO



**CLÁUSULA TERCEIRA** — Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

ACT 050/2011 - 2 -

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA QUARTA** — O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações resultantes deste Ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

#### DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA— É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

# DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

# DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA OITAVA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.



ACT 050/2011 - 3 -

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DEZ** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### DO FORO

**CLÁUSULA ONZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

São Paulo, 5 de setembro de 2011.

Ministro Cezar Peluso

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Paulo Antonio Skaf

Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo



ACT 050/2011 - 4 -